



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CAIXA POSTAL 80 - CEP 18130-970 - TEL. (11) 425 2433 - CNPJ 50.804.079/0001-81

EMENDA N.º: 20/01-L, de 20/03/01, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Proposta de Emenda à LOM – n.º: 29/2001-L, DE
08/02/2001, de autoria do Vereador Etelvino
Nogueira – PSDB)

“ Dá nova redação ao § 4.º do artigo 62 da L.O.M.
(Lei Orgânica do Município).”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São
Roque

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nós
sancionamos a seguinte EMENDA:

Art. 1º O § 4.º, do artigo 62, da L.O.M. (Lei Orgânica
do Município) passa a ter a seguinte redação:

“§ 4.º O veto será apreciado pela Câmara Municipal
da Estância Turística de São Roque, em Sessão Plenária, dentro de 30 dias a contar
de seu recebimento e só será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores,
em votação nominal.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

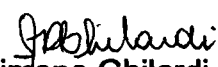
Câmara Municipal da Estância Turística de São
Roque, 20 de março de 2001.


Newton Dias Bastos
Presidente


José Antonio de Barros
Vice-Presidente


Abel de Almeida
1.º Secretário


Neusa Porfíria da Silva
2.º Secretário


Simone Ghilardi Rocha
Diretora Técnica Legislativa Substituta


Marcia Luiza Magalhães Vaz
Diretora Geral Substituta